

## Introdução

Somente a partir de meados da década de 1990 houve o declínio da interpretação da corrupção como “lubrificante” benéfico para a administração pública e a economia, passando boa parte das nações a analisar tal fenômeno em relação aos custos e aos prejuízos sociais, políticos, administrativos e econômicos, e a legislar para diminuir seus níveis de incidências nacionais de práticas institucionais corruptas. A justificativa da pesquisa, portanto, é demonstrar que a atávica cultura da corrupção ou mecanismo de exploração da sociedade foi alicerçada por normas frágeis e procedimentos judiciais e de controle de contas lenientes, alimentando historicamente a prática dos crimes de “colarinho branco”, engendrando a criminalização da política e levando o Brasil à uma das maiores crises mundiais de representatividade política ou “crise civilizatória”.

Daí emerge a problematização do artigo, tendo em vista que a conceituação da corrupção aparece enquanto um comportamento desviante de políticos, servidores públicos e/ou empresários em relação aos deveres de uma função pública devido a interesses privados de natureza pecuniária ou para aumentar o *status quo*, e apresenta-se como um ato racional em que o agente político ou empresarial avalia o incentivo institucional para tal prática, através do somatório das probabilidades de ser descoberto e punido em relação ao benefício adquirido, e o grau de comprometimento ético-moral da sociedade em relação a esses comportamentos criminosos.

E a importância da investigação teórica advém da análise sintética e específica da atuação institucional eficaz, relevante e paradigmática da Operação Lava Jato no combate à cultura da corrupção em termos de celeridade processual e punição de personalidades políticas e empresariais, criando uma situação histórica para a alteração dos costumes políticos em sintonia com a ética. Prova disso são seus representantes terem recebido premiações de entidades nacionais e internacionais, aprovação social massiva, e apoio da sociedade para as proposituras de mudanças legais para combate dos crimes de corrupção.

No tocante aos objetivos do ensaio são elencadas algumas proposituras de mudanças legais, institucionais e sociais relativas à atuação modernizadora dos sistemas político, de contas, penal e processual penal visando o combate da corrupção (ou do mecanismo de exploração da sociedade) e dos crimes de “colarinho branco” como

condição *sine qua non* para que o Brasil possa descriminalizar a atuação política e ultrapassar a sua atual crise de representatividade política ou “crise civilizatória”.

Sob o prisma metodológico, o estudo ordena-se nos seguintes procedimentos:

i) Histórico-conceitual - identificação da gênese normativa de combate à corrupção, conceituação da cultura da corrupção e avaliação dos custos político-econômicos das práticas corruptas; ii) Sistêmico-descritivo - visão sintética sobre a atuação institucional eficaz da Operação Lava Jato; iii) Analítico-propositivo - a abordagem sobre as medidas legais, institucionais e sociais de modernização dos sistemas político, de contas, penal e processual penal visando o combate a corrupção. E no patamar das fontes de investigação são utilizados compêndios teóricos, tratados internacionais, documentos de instituições nacionais e internacionais, e pesquisas acadêmicas nas áreas do Direito Internacional Público, Ciência Política, Economia, Sociologia Jurídica e Criminologia.

### **1) Cultura da corrupção e a criminalização da política**

Até os anos 1980, estudos sobre os impactos negativos da corrupção eram raros no mundo, sendo o fenômeno considerando “lubrificante” benéfico para a burocracia, celeridade na tramitação de processos na administração pública, acidentalidade legal pouco importante e ação benéfica para a eficiência econômica. E na década de 1990, a maioria dos países desenvolvidos concluiu que a corrupção era um problema mundial e o desvio de recursos públicos prejudicava o funcionamento da economia globalizada (alto fluxo de bens e capitais lícitos e ilícitos), tendo sido retirada das legislações internas a previsão de dedução tributária sobre o pagamento de propinas efetuadas quando dos investimentos realizados nos países em desenvolvimento com suas regulações excessivas e inadequadas. A partir daí, houve o declínio da interpretação da corrupção como “lubrificante” benéfico para a administração pública e a economia, passando boa parte das nações a analisar tal fenômeno em relação aos custos/prejuízos sociais, políticos, administrativos e econômicos, e a legislar para reduzir os níveis de práticas institucionais corruptas, introjetando em seus ordenamentos jurídicos os tratados de prevenção/combate à corrupção, como suborno transnacional, enriquecimento ilícito, recuperação de ativos, cooperação jurídica internacional, proteção aos denunciadores, delação premiada, e responsabilização de pessoas físicas e jurídicas. (MEDEIROS & ROCHA, 2017).

São exemplos a *Convenção de Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais* (Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento - OCDE, 1997), a *Convenção Interamericana contra a Corrupção* (Organização dos Estados Americanos - OEA, 1996) e a *Convenção contra a Corrupção* (Organização das Nações Unidas - ONU, 2003), que foram internalizadas no ordenamento brasileiro, respectivamente, pelos decretos presidenciais nº 3.678/2000, nº 4.410/2002 e nº 5.687/2006, além da Lei nº 12.846/2013 ou Lei Anticorrupção.

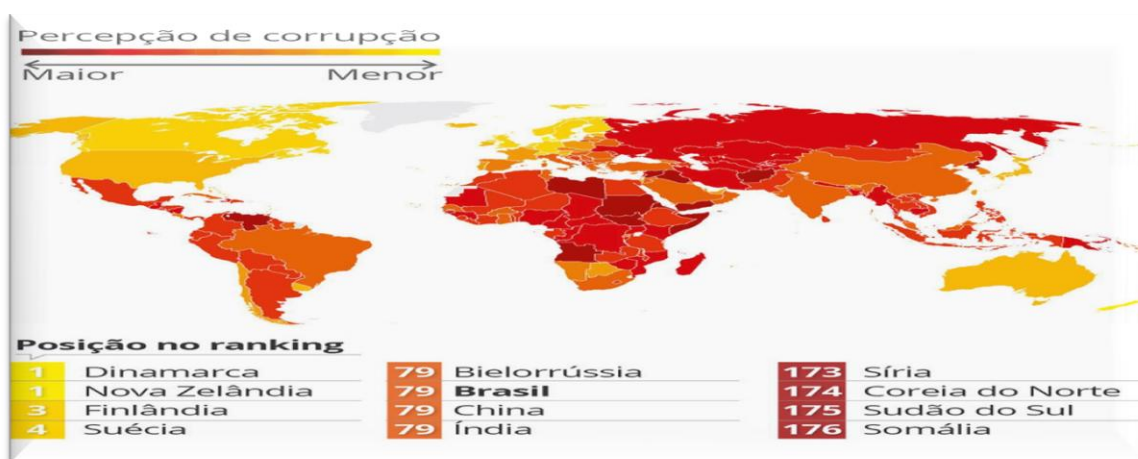
A corrupção é o comportamento desviante (e às vezes serial) dos deveres de uma função pública devido a interesses privados de natureza pecuniária ou para aumentar o *status quo*. Ou seja, um ato de gestão ou de omissão administrativa, pensada de forma “racional” acerca do aferimento de vantagens econômicas para si ou outrem (grupos familiares, empresariais ou políticos), contrariando norma da administração pública, e degradando costumes e valores morais. Quando muito disseminada, a corrupção traduz-se como uma das mais perversas tipologias criminosas, representa ônus insustentável para a competitividade econômica, diminui os fluxos e eleva os custos dos investimentos privados ao funcionar como “imposto”, reduz a produtividade dos investimentos públicos, prejudica a eficiência da administração pública, reduz a efetividade dos gastos sociais, gera perda da arrecadação tributária, mina a legitimidade política, impede a consolidação de reformas institucionais, aumenta a desigualdade social, inviabiliza o desenvolvimento humano, e mantém os ciclos de pobreza ao condenar amplos contingentes populacionais à “eterna miséria”. (MEDEIROS & ROCHA, 2017).

O montante da despesa pública que é desviado pela corrupção vai principalmente para os atores que participam do “sistema” (os que têm acesso às máquinas públicas), proporcionando, através das propinas, o incremento de negócios, o financiamento de políticos, o suborno de servidores públicos e o acúmulo de riquezas pessoais. Por outra via, programas sociais para as classes baixas são frequentemente preteridos por ações estatais que favorecem projetos demasiadamente caros, áreas urbanas mais ricas e/ou empresas que atuam em conluio. Estudos do Banco Mundial (BIRD) mostram que países que conseguiram controlar a corrupção têm uma renda per capita 04 vezes maior do que os que possuem altos índices de corrupção, condenando amplos volumes populacionais a continuarem na base da pirâmide social, uma vez que os recursos públicos que poderiam ser aplicados em políticas públicas eficientes para diminuir a desigualdade

socioeconômica e aumentar o desenvolvimento humano são desviados por várias modalidades de corrupção praticadas na administração pública. (SODRÉ, 2014).

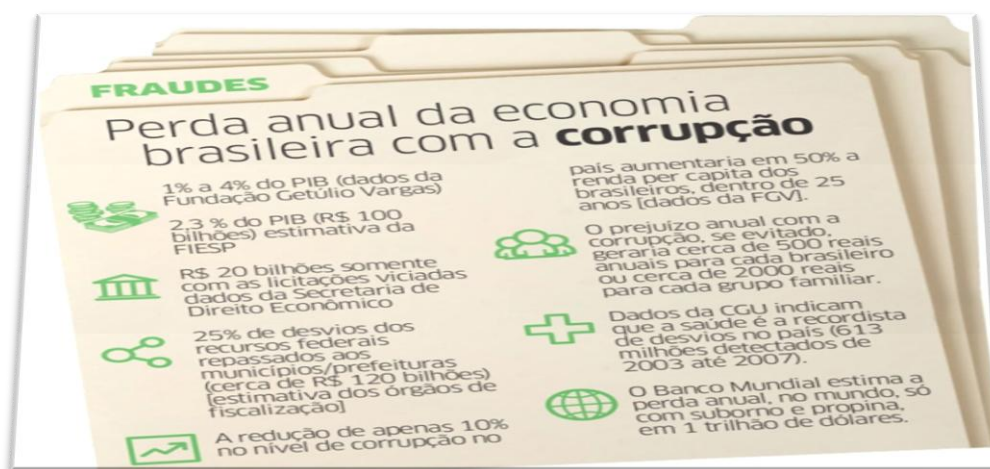
Dados do *Índice de Percepção da Corrupção 2016*, da ONG Transparência Internacional (TI) sobre 176 países em 2016 mostram que a corrupção sistêmica e a desigualdade social se reforçaram reciprocamente, resultando em abalos nos quadros econômicos; retrocessos nas democracias, com violações dos direitos humanos, repressões à sociedade civil, limitações à liberdade de imprensa e fragilizações na independência do poder judicial; freio ao desenvolvimento sustentável pela ineficiência material das políticas sociais, econômicas e ambientais; e decepção nas populações em relação à classe política em face dos desvios sistêmicos dos erários (bilhões de dólares) para beneficiar políticos e empresários à custa da maioria das sociedades. (TI, 2017).

E por conta da atuação de setores da justiça brasileira em relação a sucessivos escândalos de corrupção revelando o envolvimento de políticos, servidores públicos e empresários de primeira linha (até então “intocáveis”), em especial, através da Operação Lava Jato, considerada pela Transparência Internacional como a maior iniciativa mundial de combate da corrupção, a pontuação do Brasil no *Índice de Percepção da Corrupção 2016* caiu significativamente em comparação aos 05 anos anteriores (2011-2015), passando do 73º lugar (42 pontos) para a 79ª posição, com 40 pontos, numa escala de 0,0 (país altamente corrupto) a 100 (país com maior intolerância a corrupção). Segue abaixo o mapa mundial com o *Índice de Percepção da Corrupção 2016* por nação (TI, 2017):



Já um estudo da ONU de 2017 apontou que o Brasil perde por ano cerca de R\$ 200 bilhões com esquemas relacionados à “cultura da corrupção”, envolvendo agentes

públicos, partidos políticos e organizações privadas. O quadro abaixo mostra as estimativas das perdas econômicas e sociais provocada pela “cultura da corrupção” do sistema de governança brasileira (FEITOSA, 2016):



A atávica “cultura da corrupção” que cimenta o sistema de governança brasileira levou a sociedade a “criminalizar a política”, agravando a crise de representatividade político-institucional via irresponsável desprezo administrativo pela população, e maculando eticamente quase todos os agentes públicos. E a “cultura da corrupção” foi denominada por José Padilha como o “mecanismo de exploração da sociedade”, com conceito, histórico e práticas presentes em 27 enunciados que seguem em síntese:

1. na base do sistema político brasileiro, opera um “mecanismo de exploração da sociedade” por quadrilhas formadas por fornecedores do Estado e partidos políticos;
2. o “mecanismo” opera em todos os poderes (Legislativo, Executivo, Judiciário) e esferas do setor público (governo federal, estados e municípios);
3. no Executivo, o “mecanismo” opera via superfaturamento de obras e de serviços prestados ao Estado pelas empresas estatais;
4. no Legislativo, o “mecanismo” atua via formulação de legislações que dão vantagens indevidas a grupos empresariais dispostos a pagar por elas;
5. o “mecanismo” existe à revelia da ideologia;
7. no sistema político brasileiro a ideologia limitada ao “mecanismo”, balizando políticas públicas somente quando estas não interferem no funcionamento do “mecanismo”;
6. o “mecanismo” viabilizou a eleição de todos os governos brasileiros desde a retomada das eleições diretas, sejam eles de esquerda ou de direita;

8. foi o “mecanismo” quem elegeu todos os partidos que chegaram ao poder central (José Sarney, Fernando Collor de Mello, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer);
9. o “mecanismo” opera uma seleção, uma vez que os políticos não aderentes a ele têm poucos recursos para fazer campanhas eleitorais e raramente são eleitos;
10. a seleção operada pelo “mecanismo” é ética e moral, já que os políticos com valores incompatíveis às práticas de corrupção tendem a ser eliminados do sistema político;
11. o “mecanismo” impõe uma barreira para a entrada de pessoas inteligentes e honestas na política nacional, posto que as pessoas inteligentes entendem como ele funciona e as pessoas honestas não o aceitam;
12. o “mecanismo” inseriu a maioria dos políticos em baixos padrões morais e éticos;
13. a administração pública se constitui a partir de acordos relativos a repartição dos recursos desviados pelo “mecanismo”.
14. um político que chega ao poder pode fazer mudanças administrativas, mas somente quando estas mudanças não colocam em xeque o funcionamento do “mecanismo”;
15. um político honesto que porventura chegue ao poder e tente fazer mudanças legais que vão contra o “mecanismo” terá contra ele a maioria dos membros da sua classe;
16. a eficiência e a transparência estão em contradição com o “mecanismo”;
17. resulta daí que na vigência do “mecanismo” o Estado brasileiro jamais poderá ser eficiente no controle dos gastos públicos;
18. as políticas econômicas e as práticas administrativas que levam ao crescimento econômico sustentável são, portanto, incompatíveis com o “mecanismo”, que tende a gerar um estado cronicamente deficitário;
19. embora o “mecanismo” não possa conviver com um Estado eficiente, ele também não pode deixar o Estado falir, uma vez que se o Estado falir o “mecanismo” morrerá;
20. a combinação destes dois fatores faz com que a economia brasileira tenha períodos de baixo crescimento, seguidos de crise fiscal e ajustes que visam conter os gastos públicos, sequenciados de novos períodos de crescimento baixo e de nova crise fiscal;
21. como as leis são feitas por congressistas corruptos, e os magistrados das cortes superiores são indicados por políticos eleitos pelo “mecanismo”, é natural que tanto a lei quanto os magistrados das instâncias superiores tendam a ser lenientes com a corrupção;
22. a operação Lava Jato somente foi possível por causa de uma conjunção improvável de fatores: um governo extremamente incompetente e fragilizado diante da derrocada econômica que causou, uma bobeadada do parlamento que não percebeu que a legislação

que operacionalizou a delação premiada era incompatível com o “mecanismo”, e o fato de que uma investigação potencialmente explosiva caiu nas mãos de uma equipe de investigadores, procuradores e juízes competente, rígida, e com bastante sorte;

23. mesmo que a Operação Lava Jato tenha atingido o coração do “mecanismo”, não é certo que consiga desmontá-lo, já que as forças políticas contrárias são significativas;

24. sem forte mobilização social é improvável que a Lava Jato desmonte o “mecanismo”;

25. caso o desmonte do “mecanismo” não decorrer da Lava Jato, os políticos vão alterar a lei, e o Brasil terá que conviver com o “mecanismo” por um longo tempo;

26. o Brasil atual esta sendo administrado por um grupo de políticos especializados em operar o “mecanismo”, e que quer mantê-lo funcionando;

27. o desmonte definitivo do “mecanismo” é mais importante para o Brasil do que a estabilidade econômica de curto prazo. (PADILHA, 2017).

E o “mecanismo” opera em todas as fases do “fazer político”: da eleição à gestão (ou legislatura). A irresponsabilidade dos gestores e parlamentares com a população começa na campanha eleitoral, quando se verifica a compra de votos por dinheiro ou outra vantagem, além da superficialidade do debate político-administrativo em que se coloca de forma nem sempre camuflada os nocivos interesses antiéticos (pessoais e dos grupos políticos) em primeiro plano. E em face de legislações frágeis (ineficácia normativa), leniência processual (procrastinação procedimental) e penas brandas (impunidade institucional) para quem desvia dinheiro público, a atuação da justiça comum, justiça eleitoral e órgãos de controle de contas demonstra de forma alardeada que os representantes do executivo e do legislativo, mesmo duplamente condenados por crimes graves contra a administração pública, dificilmente chegam a cumprir prisão, inclusive, sendo admitidas novas candidaturas de pessoas comprovadamente corruptas.

O agente público corrupto ou que utiliza o “mecanismo”, portanto, é o sociopata da “política-suicida” evidenciada na governança brasileira: gasta milhões pra se eleger, e depois, de forma serial, rouba milhões do erário para pagar a conta eleitoral e/ou ficar rico, sem dar contrapartida administrativa mínima para a população, criminalizando, assim, a arte da política. “Sociopata” pode parecer um termo forte, mas é a definição utilizada tanto por Norberto Bobbio para caracterizar o criminoso que faz carreira na política, como pela Psiquiatria para descrever a pessoa que sofre de uma psicopatologia que provoca comportamentos impulsivos e transgressores. (PRADO, 2016).

Segundo a *American Psychiatric Association (APA)* a sociopatia é classificada como um transtorno de personalidade fincado no egocentrismo exacerbado e na ambição desmedida, o que leva a uma desconsideração dissimulada (ou não) das leis, normas sociais, direitos e opiniões de outras pessoas. A impulsividade transgressora do sociopata faz com que não tenha apego aos valores morais, escape das sensações de culpa, e seja capaz de fingir sentimentos visando manipular as pessoas e conquistar seus objetivos (APA, 2014). Caso então, se pode também denominar tais agentes corruptos de “zangões”, como Platão qualificava os políticos que sugavam o dinheiro público. Já o apego (por quaisquer meios) desses agentes às estruturas de governança política e conluio empresarial foi assim definido pelo poeta Paulo Leminski: *O poder é o sexo dos velhos*.

E a “razão sociopata” para que uma pessoa ingresse em algum dos diferentes departamentos do crime é a mesma, tanto para os representantes públicos corruptos (Criminalização da Política), como para os integrantes do crime organizado (Politização do Crime): ambos são “zoião”. Tal terminologia chula e aumentativa da palavra “olho” é frequentemente utilizada nas prisões, significando “o indivíduo que quer ter dinheiro e bens materiais, mas sem precisar trabalhar, ser honesto ou fazer bem a alguém”. Portanto, tanto faz se o transgressor tem consciência e atuação política ou é uma *persona* não civilizada, o “rebelde primitivo” descrito por Eric Hobsbawm. (PRADO, 2016).

Entretanto, numa comparação entre os agentes públicos que utilizaram o “mecanismo” e criminalizaram a política, ou seja, os criminosos do “colarinho branco” (políticos, servidores públicos e empresários) e os bandidos integrantes das facções organizadas (Politização do Crime), Carlos Ayres de Brito, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), foi portentoso na análise realizada em janeiro/2017 para o *Blog Josias de Souza*, e amplamente divulgada pelas redes sociais, acerca de qual das facções é mais nociva para o país, a do Mensalão e do Petrolão ou o PCC e o CV? Para Brito ambas são deletérias. Contudo, as facções políticas que dilapidaram o erário brasileiro nas últimas décadas são mais nocivas do que as facções criminosas que se matam atualmente nas ruas e presídios brasileiros, uma vez que o dinheiro que desce pelo ralo da corrupção sistêmica é o que falta para o Estado desempenhar bem seu papel no plano da infraestrutura econômica e social, e na prestação de serviços públicos de qualidade. Brito acrescentou ainda: *Os assaltantes do erário são os meliantes mais prejudiciais à ideia de vida civilizada*.



Os agentes públicos, os empresários e os cidadãos tomam a decisão racional de se corromperem quando existe um “incentivo institucional” para a prática do ato, isto é, no momento em que o somatório das probabilidades de serem descobertos e punidos for menor que o benefício adquirido, bem como o grau de “comprometimento ético-moral da sociedade” em relação aos comportamentos desviantes (KLITGAARD, 1994). Certamente é a atávica “cultura da corrupção” a maior expressão da Criminalização da Política e que levou, a partir da atual década, à cristalização da maior crise de representação político-institucional da história brasileira. No tópico que segue aborda-se a atuação eficaz da Operação Lava Jato no combate à cultura de corrupção no Brasil.

## **2) Atuação institucional eficaz da Operação Lava Jato no combate à corrupção**

Entre os materiais circulantes nas redes sociais em outubro/2016, ganhou destaque um trecho da sentença do ex-senador Gim Argelo exarada na Operação Lava Jato pelo juiz Sergio Moro, que ao usar citações do presidente norte-americano Theodore Roosevelt, representou bem a luta contra a Criminalização da Política: *A exposição e a punição da corrupção pública são uma honra para uma nação, não uma desgraça. Outras ofensas violam uma lei enquanto a corrupção ataca as fundações de todas as leis.*

Com tal grau comprometimento deste representante da Justiça Federal no combate aos crimes de corrupção e que criminalizaram a política, não é sem razão que a Operação Lava Jato seja paradigmática no Brasil, tanto em termos de celeridade processual, punição de personalidades da política e da economia e alteração dos costumes políticos em sintonia com a ética, como pela vasta aprovação social, várias premiações e proposituras de mudanças legais para combate aos crimes de “colarinho branco”.

Iniciada em março/2014, a Operação Lava Jato representa um conjunto de investigações, denúncias e processos em andamento, comandada por uma força-tarefa que envolve centenas de agentes da Polícia Federal e representantes do Ministério Público Federal (MPF) perante à Justiça Federal. A denominação da operação deve-se a uma rede de lavanderias de veículos e postos de combustíveis em Curitiba/PR utilizada para movimentar valores de origem ilícita e investigada na primeira fase da operação. A Lava Jato é a maior investigação de corrupção ocorrida no Brasil e uma das maiores do mundo em quantidade e expressão político-econômica dos suspeitos e em volume de

recursos desviados dos cofres da estatal Petrobras, com processos tramitando na Justiça Federal do Paraná, Rio de Janeiro e Brasília, Tribunais Regionais Federais das respectivas jurisdições, Superior Tribunal de Justiça (STJ) e STF. As investigações e delações premiadas recebidas pela Lava Jato envolveram membros administrativos da petrolífera, operadores financeiros, políticos de vários partidos, governadores de estados, ministros e conselheiros de Tribunais de Contas, representantes do Judiciário, e empresários de grandes empreiteiras. (MPF, 2017).

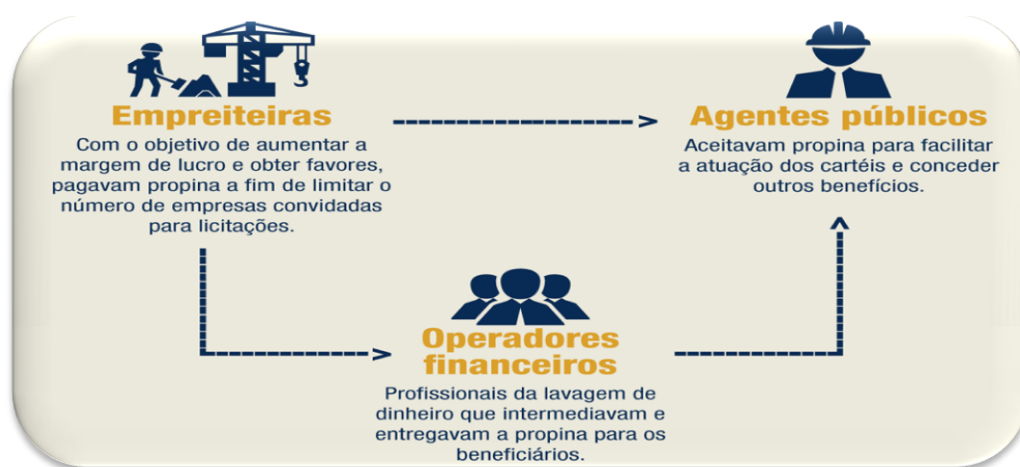
Cumprindo mais de 1.000 mandados de busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva e condução coercitiva visando apurar um esquema de desvio de dezenas de bilhões de reais, a Lava Jato contava até abril/2017 com 39 fases operacionais, durante as quais mais de 100 pessoas haviam sido presas e condenadas por crimes de corrupção ativa e passiva, gestão fraudulenta, lavagem de dinheiro, organização criminosa, obstrução da justiça, operação fraudulenta de câmbio e recebimento de vantagem indevida. Nesse esquema criminoso, que durava há pelo menos 10 anos, grandes empreiteiras organizadas em cartel pagavam propina de até 5% do montante de contratos bilionários superfaturados da Petrobrás para altos executivos da estatal e agentes políticos de forma direta ou via operadores financeiros. (MPF, 2017).

O esquema criminoso que drenou recursos da Petrobrás e prejudicou sua saúde financeira tinha um padrão acertado entre os seguintes atores (MPF, 2017):

- a) Empreiteiras - ao invés concorrerem entre si em licitações, as empreiteiras se cartelizaram em um “clube” de concorrência aparente, com os preços oferecidos à estatal sendo calculados em reuniões secretas em que se definia quem ganharia o contrato das obras e os preços inflados para benefício privado e em prejuízo da estatal;
- b) Funcionários da Petrobras - como as empreiteiras precisavam garantir que apenas aquelas do cartel fossem convidadas para as licitações, cooptaram os altos funcionários da estatal que as favoreciam, restringindo convidados e incluindo a ganhadora dentre as participantes, em um jogo de cartas marcadas com vazamento de informações sigilosas, negociações diretas injustificadas, celebração de aditivos desnecessários, definição de preços excessivos, e aceleração de contratações com supressão de etapas relevantes;
- c) Operadores Financeiros - tais profissionais eram responsáveis não somente por intermediar o pagamento da propina das empreiteiras, mas, especialmente, entregá-la

disfarçada de dinheiro limpo aos beneficiários via movimentações e transferências no Brasil e exterior e por meio de contratos simulados com empresas de fachada;

d) Agentes Políticos - os integrantes estavam relacionados a partidos políticos, em especial, PT, PMDB e PP e/ou cargos no Executivo e Legislativo, sendo os responsáveis por indicar e manter os diretores da Petrobras, com tais grupos políticos agindo em associação criminosa com os funcionários da estatal, empreiteira e operadores financeiros, de forma estável, comunhão de esforços e unidade de desígnios para praticar diversos crimes, dentre os quais corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Segue ilustração de como se efetuava o dreno de recursos financeiros da Petrobrás (MPF, 2017):



Em março/2017, a Operação Lava Jato completou 03 anos, apresentando os seguintes números que exemplificam seu êxito no combate à corrupção (NETTO, 2016):

- i. Procedimentos instaurados - 1.434;
- ii. Prisões - 92 preventivas, 101 temporárias e 06 em flagrante;
- iii. Mandados de buscas e apreensões - 751;
- iv. Mandados de conduções coercitivas - 202;
- v. Pedidos de cooperação internacional - 183;
- vi. Pessoas condenadas - 131;
- vii. Acordos de delação premiada de pessoas físicas - 155;
- viii. Acordos de leniência com empresas - 10;
- ix. Termo de ajustamento de conduta com pessoas jurídicas - 01;
- x. Acusações criminais - 59 contra 267 pessoas;
- xi. Empresas envolvidas - 16;
- xii. Acusações de improbidade administrativa - 08 contra 50 pessoas físicas, 16 contra empresas e 01 contra partido político solicitando pagamento total de R\$ 14,5 bilhões;

- xiii. Desvio total estimado - R\$ 42,8 bilhões;
- xiv. Pagamento de propina - R\$ 6,4 bilhões confirmados (R\$ 10 bilhões estimados);
- xv. Pedido de ressarcimento - R\$ 38,1 bilhões;
- xvi. Dinheiro recuperado - R\$ 10,3 bilhões;
- xvii. Dinheiro repatriado - R\$ 756,9 milhões;
- xviii. Valores bloqueados em contas nacionais e estrangeiras - R\$ 3,2 bilhões;
- xix. Sentenças - 27;
- xx. Soma das penas condenatórias - 1.377 anos, 9 meses e 21 dias de pena.

Não é sem razão que em dezembro/2016, pesquisa do Instituto Ipsos identificou que 96% dos brasileiros apoiavam a Lava Jato (BOLDRINI, 2016), além dos membros do MPF da Lava Jato terem recebidos vários prêmios, entre os quais (NETTO, 2016):

- i. Prêmio *Global Investigations Review* (2015) - concedido no EUA na categoria órgão de persecução criminal ou membro do Ministério Público do ano pelo portal de notícias *Global Investigations Review*, um dos principais canais sobre investigações contra a corrupção e reconhecimento de práticas de *compliance*;
- ii. Prêmio República (2016) - concedido em Brasília o Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal na categoria *hors concours* de Combate à Corrupção;
- iii. Prêmio Anticorrupção (2016) - concedido no Panamá o Prêmio Anticorrupção 2016 pela Transparência Internacional durante a Conferência Internacional contra a Corrupção;
- iv. Prêmio Innovare (2016) - concedido em Brasília o Prêmio Innovare pelo Instituto Innovare na categoria Ministério Público, distinção que reconhece práticas eficientes que contribuem para a solução de problemas da Justiça brasileira.

E em abril/2017 no seio da Operação Lava Jato no STF veio à tona a delação dos 78 executivos da Construtora Odebrecht (“delação do fim do mundo”), com o ministro Edson Fachin autorizando a abertura de inquérito contra 05 ex-presidentes da República, 08 ministros do governo Temer, 03 governadores, 24 senadores, 39 deputados federais, incluindo os comandantes dos parlamentos nacionais, e dezenas de ex-políticos de partidos à direita e à esquerda, que surrupiaram bilhões da Nação nos últimos 30 anos em relações criminosas somente com a Odebrecht. (SCHWARTSMAN, 2017). A lista é devastadora pelo seu grau político ecumênico, imparcial e potencial destrutivo do sistema político nacional. O próximo tópico trata do oferecimento de várias mudanças nos sistemas político, de contas, penal e processual penal em relação à cultura da corrupção.

### **3) Caminhos institucionais e da sociedade civil para ultrapassar a crise civilizatória**

Acerca da cultura da corrupção, prática alimentadora da Criminalização da Política há quem a tolere, em aceitação fatalista, quem a tenha em boa conta, por simples conveniência, e os quantos que a defendem e de seus exemplos fizeram escola. Satisfeitos por terem aplicado com eficiência as técnicas de como destruir o Estado e dele arrancar, em conluio, seus interesses privados, boa parte da classe política nacional apressa-se em promover ampla reforma institucional, para “limpar” o corpo do Estado dos pecados do mundo. Por tudo isso, faz-se necessário o Judiciário punir exemplarmente os bandidos de “colarinho branco” e aplacar a crise de representatividade política (“crise civilizatória”).

De saída, deu-se à luz uma lei que frustraria os “abusos de autoridade”, submetendo o Judiciário às suspeitas urdidadas pelos denunciados e à vendeta dos condenados, numa astuta inversão de papéis entre acusação e acusado, juiz e réu. Paralelamente, para evitar novos indícios e condenações futuras e presentes, foi anunciada a proposta de anistia ao “Caixa 2”. Vem, em seguida, o desmonte das “Dez Medidas contra a Corrupção”, das quais apenas duas delas escaparam à transfiguração teleológica dos legisladores. E para justificar o financiamento público das campanhas eleitorais foi anunciada a proposição do “voto em lista fechada”, em que os eleitores votariam não mais em candidatos, e sim em partidos, cujos caciques definiriam a ordem dos eleitos tendo como prioridade os detentores de mandatos. Assim, mesmo com as manifestações da sociedade contra o “foro privilegiado” e o recolhimento de imunidades premiadas, tenta-se agora reinventar o Estado brasileiro apagando-se da memória coletiva as práticas eivadas pela Criminalização da Política. (MENEZES NETO, 2017).

E relativo aos agentes públicos e empresários que se corrompem por decisão racional, tendo em vista tanto o “incentivo institucional”, ou seja, as probabilidades de serem descobertos e punidos ser menores que os benefícios adquiridos pelo ato, como o grau de “comprometimento ético-moral da sociedade” em relação aos comportamentos corruptos é que se aplicam as dimensões “Responsabilização de Combate à Corrupção” e “Comportamento Ético-Moral da Sociedade”. Na primeira dimensão (“Responsabilização de Combate à Corrupção”) podem ser adotadas várias medidas visando aumentar o risco de alguém ser flagrado em atos de corrupção, tais quais (MEDEIROS & ROCHA, 2017):

- i. prestações de contas públicas mais transparentes;

- ii. maior liberdade de imprensa e acesso à informação;
- iii. estímulo e proteção ao denunciante;
- iv. melhoria dos controles internos da administração pública;
- v. adoção empresarial de programas de *compliance*, o conjunto de disciplinas para fazer cumprir normas legais, regulamentos e diretrizes estabelecidas para as atividades da empresa, e evitar, detectar e punir funcionalmente os desvios que possam ocorrer;
- vi. maior capacitação, eficiência e integração dos órgãos de controle, inteligência e investigação para identificar o cotidiano e os *cases* de corrupção (controladorias, tribunais de contas, ministérios públicos, polícias, bancos públicos e privados, Banco Central e Secretaria da Receita Federal);
- vii. celeridade nos julgamentos de crimes de corrupção pela Justiça e tribunais de contas;
- viii. criação de varas exclusivas para julgamento de crimes de corrupção;
- ix. leis mais rígidas e punições mais duras para os casos de corrupção;
- x. flexibilização legal dos sigilos fiscal/bancário de agentes públicos;
- xi. maior cooperação jurídica internacional.

Acerca da segunda dimensão (“Comportamento Ético-Moral da Sociedade”), os cidadãos devem ter comprometimento ético-moral para protegerem-se da incidência social da corrupção, devendo agir da seguinte forma (MEDEIROS & ROCHA, 2017):

- i. famílias e comunidades com valores voltados para uma menor propensão de se deixarem corromper;
- ii. escolas e universidades incluindo obrigatoriamente matérias com noções de cidadania, ética e prevenção da corrupção;
- iii. maior sanção moral da sociedade sobre os atos de corrupção;
- iv. ampla divulgação da mídia das punições institucionais de atos de corrupção;
- v. campanhas midiáticas sobre os males e desvantagens de praticar atos de corrupção;
- vi. criação de Comissões de Ética como incentivo a um comportamento mais republicano nas instituições públicas.

Mesmo coma Lava Jato, o Brasil ainda é o país da impunidade dos “colarinhos brancos” que criminalizaram a política. Embora a pena máxima, de 12 anos, impressione, a tradição nacional orienta que a punição fique próxima à mínima, que é de 02 anos. Uma pena inferior a 04 anos quando não é cumprida em regime aberto, em casa e sem fiscalização (na falta de casa de albergado) é substituída por penas restritivas de direitos

(prestação de serviços à comunidade e doação de cestas básicas). Piora o cenário, decretos de indulto natalino determinando a extinção dessas penas após apenas um 1/4 delas terem sido cumpridas, ainda que penas alternativas não gerem superlotação carcerária, a qual o indulto, em tese, buscaria remediar. Além de ser leve, a pena raramente é aplicada contra “colarinhos brancos”, uma vez que o sistema processual penal estimula a prescrição que aliado ao congestionamento dos tribunais e recursos protelatórios representam uma máquina de impunidade dos réus. (DALLAGNOL, 2015).

A prescrição criminal foi criada para estabilizar relações sociais diante da inércia do autor da ação penal, mas hoje ela funciona como uma punição do autor e, conseqüentemente, da sociedade, por uma demora do Judiciário na qual aqueles não têm qualquer culpa. É como se a corrupção jamais tivesse existido, embora tenha sido amplamente provada e os réus tenham sido condenados. Infelizmente, essa é a regra em relação aos “colarinhos brancos” em face do Brasil ser o único país com 04 instâncias de julgamento, e cada uma abrindo suas portas à bem manejada técnica recursal. Enquanto a Corte Suprema americana julga 100 casos por ano, o STF julga 100 mil casos em igual em um ano. Exemplo da demora processual auxiliando a prescrição é o caso “Propinoduto” que apurou corrupção de fiscais estaduais do Rio de Janeiro, os quais esconderam propinas na Suíça que chegaram a US\$ 34 milhões. A acusação aconteceu em 2003, mesmo ano em que a sentença foi proferida condenando os auditores. Mas, como no Brasil os réus com poder econômico ou político geralmente alcançam 04 julgamentos em instâncias diferentes, o segundo julgamento aconteceu somente em 2007, o terceiro em dezembro de 2014, e ainda pendem recursos para o STJ, sem que depois de uma de quase uma década e meia ingressasse no STF. Em 2013, as autoridades da Suíça ameaçaram devolver o dinheiro para os réus em razão da demora processual. Se o quarto julgamento demorar o mesmo tempo que o terceiro, esse caso será concluído no longínquo ano de 2021, quase 20 anos após a acusação e mais de 20 anos após a materialização dos fatos, que ocorreram a partir de 1999. (DALLAGNOL, 2015).

A corrupção no Brasil é um crime de baixo risco. Para punir réus por crimes do “colarinho branco” e ser um país livre da corrupção, o sistema de justiça penal deve atuar de forma mais célere para que tal modalidade criminosa se torne um crime de alto risco. Até o Brasil mudar sua legislação penal e processual penal, criando assim, um ambiente menos favorável à corrupção, a nação continuará a ser o paraíso dos grandes corruptos e

o inferno daqueles que sofrem diariamente com a falta do dinheiro desviado das searas das políticas sociais e da infraestrutura (DALLAGNOL, 2015). E para a aplicação desse novo sistema de punição penal séria para os crimes de corrupção foi que o Ministério Público Federal propôs as “10 Medidas Contra a Corrupção” que foram encampadas pela sociedade com 2,028 milhões de assinaturas, tornando-se como a Lei da Ficha Limpa, um Projeto de Lei de Iniciativa Popular. Segue abaixo ilustração e síntese das medidas desmembradas em 20 anteprojetos de lei (MPF, 2016):



**1. Investimento em prevenção à corrupção** - destina parte das verbas de publicidade da administração pública (entre 10% e 20%) a programas voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção, além de treinamento continuado de todos os funcionários públicos em posturas e procedimentos contra a corrupção e a realização de programas de conscientização e pesquisas em escolas e universidades;

**2. Criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos** - torna crime o enriquecimento ilícito de agentes públicos (com previsão de pena de prisão entre 03 a 08 anos), prevendo que o agente público não fique impune, mesmo quando não for possível descobrir ou comprovar quais foram os atos específicos de corrupção praticados por ele, como é o caso do enriquecimento de agente público incompatível com seus rendimentos;

**3. Aumento das penas e crime hediondo para corrupção de altos valores** - estabelece o aumento de pena para crimes de “colarinho-branco” conforme o valor do dinheiro desviado, ou seja, quanto maior o dano, maior a condenação, que pode variar de 12 até 25 anos de prisão (montante superior a R\$ 8 milhões), e também atribui aos crimes de corrupção o peso equivalente aos crimes praticados contra a vida;

**4. Aumento da eficiência dos recursos no processo penal** - são propostas 11 alterações



no Código de Processo Penal e uma Emenda Constitucional a fim de agilizar a tramitação de recursos em crime do “colarinho-branco”, uma vez que as atuais brechas legais permitem que a sentença final desse tipo de crime demore até 15 anos para ser proferida;

**5. Celeridade nas ações de improbidade administrativa** - propugna por 03 alterações na Lei nº 8.429/92 para dar velocidade na tramitação de ações e sanções aplicáveis a agentes públicos que cometem atos de improbidade administrativa, como a adoção de uma defesa inicial única (hoje ela é duplicada) e a criação de varas, câmaras e turmas especializadas para julgar ações de improbidade e corrupção;

**6. Reforma no sistema de prescrição penal** - promove alterações nos artigos do Código Penal referentes ao sistema prescricional, a fim de se evitar que decisões judiciais sejam adiadas e acarretem a prescrição do crime, isto é, que a punição perca seu efeito por causa do retardamento continuado dos processos por crimes de “colarinho-branco”, uma vez que geralmente tal demora é utilizada como manobra de defesa;

**7. Ajustes nas nulidades penais** - prevê alterações no Código de Processo Penal com o objetivo de que a anulação e a exclusão da prova somente ocorram quando houver uma efetiva e real violação de direitos do réu, buscando-se evitar que o princípio da nulidade seja utilizado pela defesa para retardar ou comprometer o andamento do processo;

**8. Responsabilização dos partidos políticos e criminalização do Caixa 2** - pretende responsabilizar, de forma objetiva, os partidos políticos em relação às práticas corruptas, à criminalização da contabilidade paralela (Caixa 2) e à criminalização eleitoral da lavagem de dinheiro produto de crimes, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral ou que não tenham sido contabilizados na forma exigida pela legislação;

**9. Prisão preventiva para evitar a dissipação do dinheiro desviado** - inclui mudanças na lei para que o dinheiro ilícito seja rastreado mais rapidamente, facilitando tanto as investigações como o bloqueio de bens obtidos de forma ilegal, como também cria a hipótese de prisão extraordinária para permitir a identificação e a localização de dinheiro e/ou bens provenientes de crime, evitando que sejam utilizados para financiar a fuga ou a defesa do investigado/acusado;

**10. Recuperação do lucro derivado do crime** - projeta duas inovações legislativas para evitar que o criminoso alcance vantagens indevidas como a criação do confisco alargado, que permite o confisco dos valores existentes entre a diferença do patrimônio declarado e o adquirido comprovadamente de maneira ilegal, e a noção civil de extinção de domínio, que possibilita que a Justiça declare a perda de bens obtidos de forma ilícita.

Mesmo que a cada dia aparecem mudanças no *modus operandi* da cultura da corrupção do sistema de governança brasileira em face da sofisticação técnico-jurídica na prática de irregularidades, do baixo espectro de eficácia na fiscalização e punibilidade, e do parco elenco de denúncias patrocinados pela população no tocante ao controle das contas públicas, todas essas medidas relacionadas representam a tentativa de aplicação das dimensões “Responsabilização de Combate à Corrupção” e “Comportamento Ético-Moral da Sociedade” como forma de combater o “incentivo institucional” e o “comprometimento ético-moral” da sociedade em relação aos comportamentos corruptos.

### **Considerações finais**

A corrupção como comportamento desviante por ato de gestão ou de omissão administrativa é pensada de forma “racional” acerca do aferimento de vantagens econômicas para si ou outrem, contrariando norma da administração pública, e degradando costumes e valores morais. Quando muito disseminada, a corrupção prejudica a eficiência da administração pública, atrapalha a competitividade econômica, eleva os custos dos investimentos privados, reduz a produtividade dos investimentos públicos, diminui a efetividade dos gastos sociais, gera perda da arrecadação tributária, mina a legitimidade política, impede a consolidação de reformas institucionais, aumenta a desigualdade social, e inviabiliza o desenvolvimento humano.

Impossível tirar da memória coletiva, em tempos sombrios de crise econômica, a cultura da corrupção (ou “mecanismo de exploração da sociedade”) do sistema de governança brasileira presente em todos os poderes dos vários entes federativos. Entretanto, o Brasil assiste ao comprometimento da Operação Lava Jato no combate aos crimes motivados pela cultura da corrupção e que criminalizaram a política. Não é a toa que a Lava Jato é paradigmática tanto em termos de celeridade processual, punição de personalidades dos mundos da política e do empresariado e alteração dos costumes políticos em sintonia com a ética, como pela grande aprovação social, premiações nacionais e internacionais e proposituras de mudanças legais para combate aos crimes de “colarinho branco” por parte de seus representantes. A Lava Jato materializa, assim, a aplicação das dimensões “Responsabilização de Combate à Corrupção” e “Comportamento Ético-Moral da Sociedade” com forma séria e atuação histórica de combate aos comportamentos corruptos.

## Referências

- APA - AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- BOLDRINI, Angela. Para 96% Lava Jato deve continuar custe o que custar, mostra pesquisa. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 03 dez 2016. Brasil, p. 7.
- DALLAGNOL, Deltan. Brasil é o paraíso da impunidade para réus do colarinho branco. In: **UOL Opinião**. São Paulo, 1º out 2015. Disponível em: <http://www.uol.com.br/opinião>. Acesso em: 16 abr. 2017.
- FEITOSA, Márcia. Já viu um prefeito condenado ser preso? **Diário do Nordeste**. Fortaleza, 25 out. 2016. Polícia, p. 8.
- KLITGAARD, Robert. **A corrupção sob controle**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- MEDEIROS, Roberto & ROCHA, Leonino. A corrupção no Brasil e no mundo. **Transparência na Gestão Pública: controle cidadão**. Fortaleza: Universidade Aberta do Nordeste, nº 1, vol. 1, 13 mar. 2017. p. 1-16.
- MENEZES NETO, Paulo Elpídio. A grande insurreição: os governantes contra o Estado. **O Povo**. Fortaleza, 05 abr. 2017. Opinião, p. 10.
- NETTO, Vladimir. **Lava Jato**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016.
- PADILHA, José. A importância da Lava-Jato. **O Globo**. Rio de Janeiro, 13 fev. 2017. Coluna José Padilha, p. 8.
- PRADO, Antonio Carlos. Marcola versus Fernandinho Beira-Mar. **Isto É**. Ed. nº 2.446. São Paulo: Três, 26 out. 2016. Artigos, p. 60-61.
- SCHWARTSMAN, Hélio. O mundo acabou com a lista de Facchin? **Folha de São Paulo**. São Paulo, 14 abr. 2017. Artigos, p. 3.
- SODRÉ, Flavius Raymundo Arruda. **Os impactos da corrupção no desenvolvimento humano, desigualdade de renda e pobreza dos municípios brasileiros**. Dissertação de Mestrado Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2014. 61f.
- TI - TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2016**. Berlim: TI, 2017.